



Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SDHAS/COAS - COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nº Processo: P119018/2020	Data Abertura: 30/06/2020 - 19:50
Tipo: Termo de Fomento	
Assunto: Inexigib. Chamamento	
Nome do Interessado: Secretaria Dos Direitos Humanos, Habitação E Assistencial Social-Sdhas	
Observação: sem observação	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SDHAS/ASTEC	30/06/2020 - 19:50	Samuel Lucas Bezerra Souza
2			
3			
4			
5			
6			

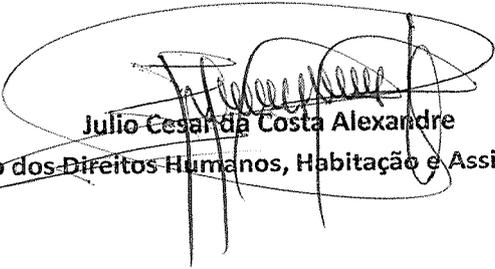
1º TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
PROCESSO Nº P119018/2020

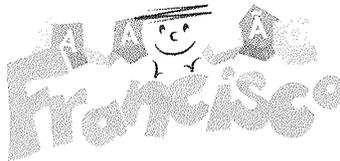
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO SHALOM-ABRIGO SÃO FRANCISCO	CNPJ: 07.044.456/0033-80
ENDEREÇO: RUA RADIALISTA ARISTEU BARBOSA, 577, DOMINGOS OLÍMPIO	REPRESENTANTE LEGAL: WEDSON DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 667.375.405-20	PROCESSO Nº: P119018/2020
OBJETO DESTES TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO: Prorrogar a vigência deste Termo de Fomento por 45 (quarenta e cinco) dias.	
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02 de julho de 2020. TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 31 de dezembro de 2020. TÉRMINO DA VIGENCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 14 de fevereiro de 2021.	

O Secretário de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, no uso de sua competência legal, considerando a Justificativa Técnica e demais documentos emitidos, através da Coordenação da Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, para prorrogar a vigência do Termo de Fomento em questão para dar continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Termo de Fomento não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sobral, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Sobral – CE, 23 de dezembro de 2020.


Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social



Ofício N° 99/2020

Sobral, 23 de dezembro de 2020.

Ao Sr. Júlio César da Costa Alexandre ;

A **Casa São Francisco** é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1994 e administrada pela **Comunidade Católica Shalom** desde 2002. Acolhe crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade da cidade de Sobral.

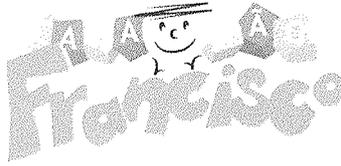
No ano de 2020 foi renovado o convênio com a Prefeitura de Sobral, através da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. Segundo o Plano de Trabalho e Termo de Fomento 02/2020, deveria ser prestado conta do valor repassado para a instituição até o dia 31 de dezembro de 2020. A primeira parcela do convênio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) foi repassada para a instituição no mês de agosto do mesmo ano.

Por este motivo, vimos por meio deste solicitar um prazo maior de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do dia 31 de dezembro de 2020, para que possamos receber a outra parcela e prestar conta dos gastos, junto à SEDHAS, segundo o plano de trabalho e termo de fomento 02/2020, referente a este convênio.

Grato desde já,



Wedson de Oliveira Araújo



Ofício N° 99/2020

Sobral, 23 de dezembro de 2020.

Ao Sr. Júlio César da Costa Alexandre ;

A **Casa São Francisco** é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1994 e administrada pela **Comunidade Católica Shalom** desde 2002. Acolhe crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade da cidade de Sobral.

No ano de 2020 foi renovado o convênio com a Prefeitura de Sobral, através da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. Segundo o Plano de Trabalho e Termo de Fomento 02/2020, deveria ser prestado conta do valor repassado para a instituição até o dia 31 de dezembro de 2020. A primeira parcela do convênio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) foi repassada para a instituição no mês de agosto do mesmo ano.

Por este motivo, vimos por meio deste solicitar um prazo maior de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do dia 31 de dezembro de 2020, para que possamos receber a outra parcela e prestar conta dos gastos, junto à SEDHAS, segundo o plano de trabalho e termo de fomento 02/2020, referente a este convênio.

Grato desde já,

Wedson de Oliveira Araújo

PARECER JURÍDICO - SEDHAS

PROCESSO Nº P119018/2020.

INTERESSADO: **Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS.**

OBJETO: Prorrogação de vigência - Termo de Fomento Nº 02/2020.

Versam os presentes autos sobre o pedido de prorrogação de vigência do **Termo de Fomento Nº 02/2020**, os quais vieram acompanhados de:

- a) Ofício requisitante nº 099/2020;
- b) Cópia do Termo de fomento 02/2020;

Inicialmente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um **ato opinativo**. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, **não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.**

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, que reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. **Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.**

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado pela renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanela Di Pietro, “o parecer não possui efeito normativo, por sim mesmo (...). É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer”.

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em concreto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



Da análise dos autos verifica-se tratar de pedido de prorrogação de vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, do Termo de Fomento nº 03/2020.

Contempla o art. 55 da Lei 13.019/2014, sobre a possibilidade de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, *in verbis*:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

É imperioso destacar que, em regra, a prorrogação de qualquer contrato ou termo deve ser realizada dentro do período de vigência, todavia, entendemos que essa regra não se aplica para o caso em questão, posto que o atraso se trata de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato, possuindo assim como limite o exato período do atraso.

Esse posicionamento jurídico pode ser corroborado pelo fato de que a redação anterior do parágrafo único do artigo 55 da Lei Federal 13.019/2014 mencionava a ressalva de que os termos só poderiam ser prorrogados antes do seu término, mas com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.204/2015, essa ressalva foi retirada, vejamos:

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, **antes do seu término**, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado. (grifo nosso)~~

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do

JCA

termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, o legislador permitiu que os termos de fomento ou colaboração fossem prorrogados de ofício, quando a administração pública der causa no atraso da liberação dos recursos financeiros.

Não obstante, compulsando os autos, verifica-se a indispensabilidade de prorrogação, pois, somente em virtude do atraso na liberação dos recursos financeiros, provocados pela própria Administração Pública, que se originou a necessidade de prorrogação de prazo.

Dessa forma, não há impedimento legal que impeça o atendimento ao pleito, tendo em vista que não houve alteração do objeto inicial e não causam qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública. Na realidade, a prorrogação em tela permitira que o objeto do Termo de Fomento seja devidamente executado, perfazendo o que dispõe o parágrafo único do art. 55 da Lei 13.019/2014.

Isto posto, considerando que as alterações pleiteadas encontram previsão na Lei 13.019/2014, em seu parágrafo único do artigo 55, **OPINO** pela possibilidade da prorrogação de ofício ora pretendida em relação ao **Termo de Fomento nº 02/2020** por 45 (quarenta e cinco dias) dias, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Por derradeiro, frise-se que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

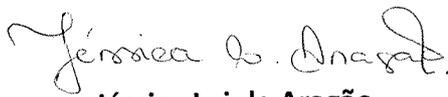
Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato

administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Este parecer não vincula o Gestor Público.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 23 de dezembro de 2020.



Jéssica Loiola Aragão

Assessora Jurídica da SEDHAS

OAB/CE 32.132

ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO SUMARÉ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início 03 de janeiro de 2021 e término em 02 de julho de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando a prorrogação com início em 04 de abril de 2021 e término em 02 de agosto de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato na, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Igor Lucetti Sousa - Representante da CONTRATADA. Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 0038/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:** FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO - EPP, CNPJ nº 00.471.545/0001-86. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 0038/2019 por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 23 de dezembro de 2020 e acréscimo de 25% do valor do contrato, passando o valor global do Contrato para R\$ 148.874,37 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Francisco Antônio Vieira de Araujo - CONTRATADO.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P119018/2020. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos,

Habitação e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 07.044.456/0033-80. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 02/2020, processo nº P119018/2020, até 14 de fevereiro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO - Sr. Wedson de Oliveira Araújo. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P137353/2020. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a CASA BOM SAMARITANO, CNPJ Nº 07.944.926/0001-84. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 03/2020, processo nº P137353/2020, até 14 de fevereiro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre e a CASA BOM SAMARITANO - Sra. Maria José de Vasconcelos. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 03/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 - GABPREF de 21 de setembro de 2018 e o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1.684 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear o Senhor LUCAS SILVA AGUIAR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR CHEFE, Simbologia SAAE-II, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 02 de janeiro de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 04 de janeiro de 2021. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 04/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 - GABPREF de 21 de setembro de 2018 e o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1.684 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear o Senhora LARISSA DE ASSIS VIANA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, Simbologia SAAE-III, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 02 de janeiro de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 04 de janeiro de 2021. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOBRAL/CE"; "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE"; "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO SINHA SABÓIA". A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através do Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos Contratos Administrativos em epígrafe, de nº 047/2020-SEINF; nº 023/2019 - SEUMA; nº 0147/2020 - SMS, considerando a necessidade de reiterar o compromisso do município de Sobral junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF para o cumprimento das salvaguardas socioambientais e cláusulas estabelecidas no contrato de empréstimo no âmbito do PRODESOL, e considerando que, com relação às referidas obras não estão sendo apresentados os relatórios de automonitoramento dos resíduos sólidos, condicionante da Licença Ambiental, por parte da empresa notificada, vem perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresente os relatórios de automonitoramento dos resíduos sólidos, condicionante da Licença Ambiental, sob pena de formalização de processo de rescisão contratual e apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com base na cláusula 4.1 do referido contrato, culminando com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Cite-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, 01 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021 - SEUMA/SETRAN/STDE/SESEC/SMS - Regulamenta o procedimento de perda dos benefícios concedidos por meio da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021, por descumprimento das medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610, de 04 de março de 2021, o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.005, de 27 de março de 2021 que prorrogou o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2070, de 23 de março de 2021, que autoriza o poder executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; RESOLVEM: Art. 1º - Os ambulantes e os permissionários com licenciamento para trabalhar no espaço público, que estiverem exercendo as atividades de ambulante durante o período descrito no Decreto Municipal nº 2621, de 28 de março de 2021 e suas prorrogações poderão perder o benefício concedido através da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.621, de 28 de março de 2021. Parágrafo único. Os beneficiários citados no caput deste artigo serão fiscalizados por autoridades das Secretarias da Saúde, do Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar. Art. 2º - Os mototaxistas e taxistas que estiverem descumprindo as medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais durante o período descrito no Decreto Municipal nº 2621, de 28 de março de 2021 e suas prorrogações poderão perder o benefício concedido através da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.621, de 28 de março de 2021. § 1º. Fica proibida a aglomeração de taxista e mototaxistas estacionados em vias e logradouros, devendo os mesmos guardarem distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos e os transeuntes. § 2º. Os beneficiários citados no caput deste artigo serão fiscalizados pela Coordenadoria de Mobilidade da Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRAN, pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar. Art. 3º - Constatado o descumprimento pelos órgãos fiscalizadores, os ambulantes e os permissionários com licenciamento para trabalhar no espaço público serão notificados e será aberto procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Parágrafo único. As notificações dos ambulantes e dos permissionários com licenciamento

para trabalhar no espaço público, serão encaminhadas para SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE para abertura do procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Art. 4º - Constatado o descumprimento pelos órgãos fiscalizadores, os mototaxistas e taxistas serão: I-Notificados com advertências; II-Em caso de reincidência, será aberto procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Parágrafo único. As notificações com advertências e as notificações de reincidências dos taxistas e mototaxistas serão encaminhadas para SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN para abertura do procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Art. 5º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, devendo a petição recursal conter: I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone; II - Dados referentes à penalidade, constantes na descrição da Notificação; III - Cópia da Notificação lavrada pela equipe de fiscalização; IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V - Documentos que comprovem o alegado pelo recorrente ou que possam esclarecer o julgamento do recurso. § 1º. Ambulantes e permissionários com licenciamento para trabalhar no espaço público, deverão encaminhar os seus recursos para o e-mail da STDE, qual seja: stde@sobral.ce.gov.br § 2º. Taxistas e mototaxistas deverão encaminhar os seus recursos para o e-mail da Coordenadoria Jurídica da SETRAN, qual seja: setrancoordenadoriajuridica@sobral.ce.gov.br. Art. 6º - Além das punições descritas nesta portaria, serão aplicadas as multas e demais sanções cabíveis por parte do Poder Público Municipal. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Kaió Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - PROCESSO Nº P146355/2021 - SEDHAS. CONVENIENTES: O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL - ECOA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2020, processo nº P146355/2021, aditivando até 30 de agosto de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, Sobral, 01 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Antônio Mendes Carneiro Júnior - Representante do INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL - ECOA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - PROCESSO Nº P141935/2021 - SEDHAS. CONVENIENTES: O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO. CNPJ sob o nº 07.044.456/0033-80. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 02/2020, processo nº P141935/2021, iniciando em 15 de fevereiro de 2021 até 15 de maio de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Wedson de Oliveira Araújo - Representante da ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2021 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Terceira Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Vinte e Um, realizada no dia 31 de março de 2021 por meio de vídeo conferência, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei

CHECK LIST TERMO DE FOMENTO (LEI 1661/2017) Nº _____

OFÍCIO SOLICITANDO O INÍCIO DO PROCEDIMENTO	
JUSTIFICATIVA	
LEI Nº 1661/2017	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	
ESTATUTO (AUTENTICADO OU TRAZER ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA PELA SDHAS)	X ✓
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA (AUTENTICADO OU TRAZER ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA PELA SDHAS)	X ✓
RG DO REPRESENTANTE DA OSC (AUTENTICADO OU TRAZER ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA PELA SDHAS)	X ✓
CPF DO REPRESENTANTE DA OSC (AUTENTICADO OU TRAZER ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA PELA SDHAS)	X ✓
COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA OSC (AUTENTICADO OU TRAZER ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA PELA SDHAS)	X ✓
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA (CNPJ);	X ✓
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;	X ✓
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;	X ✓
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;	X ✓
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF);	X ✓
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.	X ✓
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	X ✓
PLANO DE TRABALHO	X ✓
DEMAIS DOCUMENTOS:	
PARECER JURÍDICO	
TERMO JUSTIFICADO (PARECER TÉCNICO)	
RATIFICAÇÃO DO SECRETARIO	
TERMO DE FOMENTO	
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO	
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO MUNICIPAL	

PROCURADOR

+